IPREM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

# Cartilha Regime Próprio de Previdência



**Superintendente**
João Batista de Santiago

**Chefe de Gabinete**
Ana Paula Rezzutti Rossi Figueiredo

**Coordenadoria de Gestão de Benefícios**
Fabiana Nunes de Almeida

**Coordenadoria de Gestão de Investimentos**
Valéria Aparecida Catossi Madeira

**Coordenadoria de Administração e Finanças**
Andrey Vital Teodoro

**Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional**
Adriana Nepomuceno Guido

**Assessoria Técnica Previdenciária**
Silvia Moretti

# O que é RPPS?



O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), é uma modalidade de Previdência Pública voltada a servidores efetivos, aposentados e seus dependentes.

# Quem são os beneficiários?



- Segurados - O servidor público municipal titular de cargo efetivo.
- Dependentes - São aquelas pessoas elencadas na lei que possuem dependência com o segurado.

# Conceitos Importantes



**Previdência Social**
É um sistema de proteção social mais amplo, que em conjunto com as políticas de saúde e assistência social, compõe o sistema de seguridade social.



**Contribuição Previdenciária**
São recolhimentos obrigatórios feitos pelo Município, servidores, aposentados e pensionistas para sustentar ou custear o pagamento dos benefícios previdenciários ou aposentadorias e pensões.



**Seguridade Social**
Compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar o direito relativo à saude, previdência e assistência social.

## No Brasil, existem três tipos de regimes de previdência social.

**Regime Geral da Previdência Social**
**RGPS**

**Regime Próprios de Previdência Social**
**RPPS**

**Regime de Previdência Complementar**
**RCP**

## Benefícios Previdenciários

**Segurado** → **Aposentadoria**

**Dependente** → **Pensão por Morte**

# Sistema Contributivo



São contribuições previdenciárias obrigatórias para sustentar o pagamento de aposentadorias e pensões. As alíquotas de contribuição para os beneficiários do RPPS do município de São Paulo são:

**14%** Para os servidores ativos que ingressaram até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

**14%** Para os servidores ativos que ingressaram a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;

**14%** Para os servidores aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que exceda a um salário mínimo nacional vigente.

# Sistema Contributivo



O Município de São Paulo, incluídas as suas Autarquias e Fundações, contribui com as seguintes alíquotas:

**28%** Contribuição ordinária para os Fundos Previdenciários FUNFIN e FUNPREV sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, de acordo com a vinculação dos servidores a cada fundo;

**6%** Contribuição adicional para aposentadorias especiais;

- **8%** Jul/2022 a Mar/2025
- **1%** Abr/2025 a Dez/2025
- **4%** Em 2026
- **5%** Em 2027
- **6%** Em 2028
- **7%** Jan/2029 a Abr/2029

} Contribuição extraordinária para o FUNFIN; e

**56%** Contribuição extraordinária para o FUNPREV de julho de 2022 a abril de 2029.

Ainda há a realização de aportes de IRRF para o FUNPREV

# Tipos de Aposentadoria



1

**Aposentadoria por incapacidade permanente no trabalho**

Devida ao segurado que for considerado, mediante perícia médica oficial, incapaz definitivamente para o exercício de seu cargo, desde que não tenha possibilidade de reabilitação ou adaptação.

2

**Aposentadoria compulsória**

O servidor será automaticamente aposentado aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3

**Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**

O servidor poderá solicitar sua aposentadoria ao completar 65 anos (homem) e 62 anos (mulher); contendo 25 anos de tempo de contribuição; 5 anos no cargo efetivo; e 10 anos do efetivo exercício no serviço público.

4

**Aposentadoria voluntária especial de professor (a)**

O servidor poderá solicitar sua aposentadoria ao completar 60 anos (homem) e 57 anos (mulher); contendo 25 anos de tempo de contribuição; 5 anos no efetivo cargo; e 10 anos de efetivo exercício no serviço público.

5

**Aposentadoria especial por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde**

O servidor cujas atividades exercidas o exponham, ou seja, o servidor exposto aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde poderá ser aposentado após 60 anos; 25 anos de tempo de contribuição; 5 anos no cargo efetivo; e 10 anos de efetivo exercício no serviço público.

6

**Aposentadoria do segurado com deficiência**

Aquele que possui deficiência e impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, será assegurado a concessão desde que ao completar 60 anos (homem) e 55 anos (mulher); tempo de contribuição de acordo com o nível de deficiência; 5 anos no cargo efetivo; e 10 anos do efetivo exercício no serviço público.

# Pensão por Morte



A pensão por morte é um benefício concedido aos dependentes do segurado após o falecimento, mediante solicitação, os beneficiários estão elencados na legislação conforme o Art. 2º da Lei 15.080/2009

Mais informações podem ser consultadas clicando aqui

# Extinção da Pensão

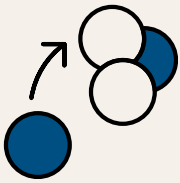


- Para beneficiários na condição de cônjuge, ex-cônjuge, companheiro e ex-companheiro, o benefício de pensão por morte será pago pelo período de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor.

- Para o mesmo grupo de dependentes citados acima, o Decreto 61.150/22, por meio do seu Art. 46, em consonância com a Portaria ME 424 de 2021, prevê o tempo de duração do benefício de pensão por morte conforme a idade do beneficiário no momento do fato gerador, conforme tabela abixo:

| Beneficiário | Recebimento |
|---|---|
| menos de 22 anos | 3 anos |
| entre 22 e 27 anos | 6 anos |
| entre 28 e 30 anos | 10 anos |
| entre 31 e 41 anos | 15 anos |
| entre 42 e 44 anos | 20 anos |
| 45 anos ou mais | Vitalícia |

# Será possível a acumulação de:



1. Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) no RPPS dos Servidores do Município de São Paulo com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

2. Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) no RPPS dos Servidores do Município de São Paulo com aposentadoria concedida no âmbito desse mesmo regime, em outro RPPS, no RGPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militarem que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; ou

3. Aposentadoria concedida no RPPS dos Servidores do Município de São Paulo com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.